

---

### PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA O ADITIVO AO ACT BR 2017 – 2019

#### **Cláusula 1ª - PISO SALARIAL**

A Empresa pagará, a partir de 01/09/2018, piso salarial equivalente ao nível 435A da tabela salarial.

#### **Cláusula 2ª – TABELA SALARIAL**

A partir de 1º/09/2018, a Empresa unificará nacionalmente a tabela de RMNR pela condição mais favorável já praticada.

A partir de 1º/09/2018, os empregados da área operacional passarão a receber a periculosidade sobre o total de suas atuais remunerações.

#### **Cláusula 3ª – ISONOMIA SALARIAL**

A Empresa unificará as tabelas salariais dos assessores comerciais e dos profissionais de vendas nas condições mais favoráveis já praticadas.

A Empresa unificará as tabelas salariais dos cargos técnicos nas condições mais favoráveis já praticadas.

#### **Cláusula 4ª – PROMOÇÃO E AVANÇO DE NÍVEL**

Em reconhecimento à contribuição dos empregados nos resultados da Cia e a experiência, habilidades e conhecimento das atividades adquiridos, a empresa adotará as seguintes práticas de aceleração de carreira:

a) A partir de 01/09/2018, todos os empregados que estiverem no cargo como júnior serão automaticamente promovidos a Pleno ao completarem 5 (cinco) anos de experiência no cargo, inclusive os empregados liberados e cedidos;

b) A partir de 01/09/2018, todos os empregados que estiverem no cargo como pleno serão automaticamente promovidos a Sênior ao completarem 10 (dez) anos de experiência no cargo, inclusive os empregados liberados e cedidos;

c) A Empresa garantirá um avanço de nível a cada 12 (doze) meses para todos os empregados que atingirem suas metas mínimas exigidas no GDR;

A empresa adotará mesma prática de aceleração para carreira de júnior para pleno e de pleno para sênior, que a praticada na Petrobras.

#### **Cláusula 5ª – CORREÇÃO SALARIAL**

A Empresa corrigirá em 01/09/2018 os salários pelo ICV/DIEESE, acumulado de setembro de 2017 a agosto de 2018.

#### **Cláusula 6ª – PRODUTIVIDADE/AUMENTO REAL**

Sobre as remunerações corrigidas na forma da cláusula anterior, a Empresa aplicará ainda 6% (seis por cento), a título de produtividade/aumento real, em 01/09/2018.

#### **Cláusula 7ª – GRATIFICAÇÃO CONTINGENTE**

A Empresa pagará aos empregados, até 30/09/2018, abono salarial em valor equivalente a uma remuneração correspondente ao mês de setembro de 2018 ou o valor líquido de R\$8.000,00 (oito mil reais), o que for maior.

#### **Cláusula 8ª – VALE- REFEIÇÃO/ ALIMENTAÇÃO**

A partir de 01/09/2018, a Empresa reajustará o item Alimentação Fora do Domicílio para R\$65,00 (sessenta e cinco reais) o valor facial unitário, que vigorará até 31/08/2019.

# FNT

## Frente Nacional dos Trabalhadores da BR

---

A participação dos empregados no custeio será restrita a 0,5% (meio por cento) para todos os seus empregados.

### **Cláusula 9ª - CESTA BÁSICA**

A partir de 01/09/2018, a Empresa reajustará o valor da cesta básica para R\$630,00 (seiscentos e trinta reais) mensais para todos os seus empregados, que vigorará até 31.08.2019.

### **Cláusula 10ª - PLR**

A Empresa se compromete a pagar a PLR referente a 2018, no mínimo, nas mesmas condições e datas da Petrobras.

### **Clausula 11ª – BOLSAS DE ESTUDO SINDICATO**

A partir de 01/09/2018, a Empresa reajustará o valor da Bolsa de Estudo para R\$850,00 (oitocentos e cinquenta reais), que vigorará a partir de 1º/01/2019.

### **Clausula 12ª – DEMAIS BENEFÍCIOS**

A partir de 01/09/2018, a Empresa reajustará os demais benefícios no mínimo pelas Cláusulas 5ª e 6ª, que vigorará a partir de 1º/01/2019.

### **Cláusula 13ª – HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO**

Alteração da Cláusula: “A Companhia deverá homologar as rescisões dos contratos de trabalho firmados por empregados com mais de um ano de serviço e os pedidos de demissão, inclusive por PIDV, nos Sindicatos signatários deste Acordo”.

### **Cláusula 14ª – A M S**

A partir de 01/09/2018, a Empresa reajustará o desconto do Grande Risco no máximo pelo índice de reajuste dos salários.

### **Cláusula 15ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL**

A Empresa descontará de todos os empregados a contribuição assistencial/negocial prevista no art.513, “e”, da CLT, cuja aprovação ocorreu de maneira prévia e expressa na forma do art. 611-B, XXVI da CLT, em Assembleia Coletiva cuja cópia da ata será enviada à Empresa juntamente com cópias do edital e listas de presença, quando da assinatura do Acordo. O valor da Contribuição será de 2% da remuneração do empregado, conforme deliberado pelas assembleias. O valor será descontado e repassado pela Empresa ao Sindicato, até 30 dias após o fechamento do Acordo.

### **Cláusula 16ª – MANUTENÇÃO DE DIREITOS**

A Empresa garantirá a manutenção de todas as cláusulas do Acordo anterior que não tiverem sido modificadas pela presente Pauta.

### **Cláusula 17ª – VIGÊNCIA**

O Aditivo ao Acordo coletivo vigorará por um ano, a contar de 01/09/2018.

Lígia Deslandes  
Presidenta  
SITRAMICO-RJ

Angelo Martins  
Presidente  
SITRAMICO-RS